



AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 /2006

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de proteção do plantel avícola goiano;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos inerentes ao trânsito de aves, seus produtos e subprodutos;

Considerando, por fim, o disposto no parágrafo 7º do Art. 5º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 17, de 07 de abril de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir, no Estado de Goiás, o ingresso de aves procedentes de outras Unidades da Federação.

§ 1º. Incluem-se nesta proibição as aves do segmento de reprodução, avestruzes e emas acima de 90 (noventa) dias, aves oriundas de criações não comerciais, silvestres, exóticas e aves de descarte da avicultura comercial.

§ 2º. Excluem-se desta proibição as aves que atendam simultaneamente aos seguintes critérios:

I. procedentes de estabelecimentos monitorados e certificados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

II. com origem em Estados com a mesma situação sanitária e de mesma eficiência na execução das atividades de defesa sanitária do Estado de Goiás ou superior.

III. aves de descarte de granjas de postura comercial e de reprodução, quando destinadas a abatedouros com Serviço de Inspeção Federal – SIF;

Art. 2º. O ingresso e egresso de aves, e ovos férteis no Estado de Goiás ficam condicionados à emissão de GTA por médico veterinário oficial, ou credenciado responsável técnico pelo estabelecimento de origem das aves.

Art. 3º. O trânsito de aves de descarte procedentes de estabelecimentos avícolas do Estado de Goiás somente será permitido quando as mesmas forem destinadas ao abate em frigoríficos com inspeção federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único: quando destinadas ao abate fora do Estado, essas aves deverão ser encaminhadas a abatedouros com inspeção federal e deverão ser acompanhadas de GTA emitida por médico veterinário oficial. A emissão de novas



AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

GTA's estará condicionada à comprovação de recepção pelo SIF, das aves do lote encaminhado anteriormente.

Art. 4º. A participação de aves em eventos pecuários será permitida desde que sejam atendidas as exigências da Instrução Normativa SDA nº 17 de 7 de abril de 2006, ou outra que venha substituí-la.

Art. 5º. O ingresso, no Estado de Goiás, de aves provenientes de criações não comerciais, será permitido apenas quando as mesmas forem procedentes de estabelecimentos certificados como livres de *Mycoplasma* e *Salmonella*.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não se aplica às aves destinadas ao abate imediato em abatedouro com serviço de inspeção federal.

Art. 6º. A entrada de aves vivas e ovos férteis no Estado de Goiás, quando permitida, será realizada pelos seguintes corredores sanitários:

I – Divisa com Distrito Federal: BR 040 (Valparaíso de Goiás-GO/Região Administrativa (RA) Santa Maria-DF), BR 020 (Formosa-GO/RA Planaltina-DF), BR 010 (Planaltina de Goiás-GO/RA Planaltina-DF), BR 080 (Padre Bernardo-GO/RA Braslândia-DF), BR 060 (Santo Antônio do Descoberto-GO/RA Samambaia-DF), BR 070 (Águas Lindas de Goiás-GO/RA Ceilândia-DF);

II – Divisa com Minas Gerais: BR 251 (Unai-MG/Cristalina-GO), BR 040 (Paracatu-MG/Cristalina-GO), BR 050 (Catalão-GO/Araguari-MG), GO 139 (Corumbáiba-GO/Araguari-MG), BR 153 (Itumbiara-GO/Centralina-MG), BR 364 (São Simão-GO/Chaveslândia-MG);

III – Divisa com Mato Grosso: BR 364 (Santa Rita do Araguaia-GO/Alto Araguaia-MT), BR 158/BR 070 (Aragarças-GO/Barra do Garças-MT);

IV – Divisa com Mato Grosso do Sul: GO 178 (Itajá-GO/Cassilândia-MS), GO 184 (Aporé-GO/Cassilândia-MS);

V – Divisa com Tocantins: BR 153 (Porangatu-GO/Talismã-TO), BR 010/TO 050 (Campos Belos-GO/Arraias-TO);

V – Divisa com Bahia: BR 020 (Posse-GO/Correntina-BA).

Art. 7º. É proibido o ingresso, no Estado de Goiás, de esterco e cama de aviário, bem como resíduos de incubatórios e abatedouros, salvo quando submetidos a tratamento prévio, aprovado pelo MAPA, de forma a assegurar a eliminação de agentes causadores de doenças.

Art. 8º. Todos os criadores de aves que comercializam cama de aviário no Estado de Goiás ficam obrigados a informar aos compradores que é proibida a



AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

utilização de cama de aviário na alimentação de ruminantes.

Art. 9º. O ingresso no Estado de Goiás de aves, seus produtos e subprodutos, em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, acarretarão o retorno à origem ou o sacrifício sanitário/destruição dos mesmos, de acordo com a análise de risco, considerando aspectos epidemiológicos e sanitários, bem como a ameaça à sanidade do plantel avícola goiano.

Art. 10º. Os casos omissos serão julgados pela AGRODEFESA, após a análise disposta no Artigo anterior, bem como o disposto na legislação sanitária animal.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária, aos 16 dias do mês de novembro de 2006.


Maurício Antônio do Vale Faria
Presidente

GESAN/wvr